



# CÂMARA MUNICIPAL DE DOM BOSCO-MG

CNPJ/MF: 01.645.913/0001-28

Rua Gentil Rosa de Oliveira, 500 – Dom Bosco-MG – 38.654-000

e-mail: camaramunicipal@dombosco.mg.leg.br

## CONTRATO Nº 02/2025

**CONTRATO ADMINISTRATIVO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO, CELEBRADO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE DOM BOSCO- MG E ELIANA PEREIRA LEITE, PARA ATENDIMENTO DE NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.**

### CONTRATANTE:

**CÂMARA MUNICIPAL DE DOM BOSCO**, Estado de Minas Gerais situada a Rua Gentil Rosa de Oliveira nº 500, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.645.913/0001-28, neste ato representado pelo Presidente de sua Mesa Diretora Vereador **Nelson José da Silva**, portador da cédula de identidade de nº RG MG 1436166, SSP/MG sob o nº 817.301.606-20.

### CONTRATADO (A):

**ELIANA PEREIRA LEITE**, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade de nº RG MG14361661, SSP/MG, inscrita no CPF/MF sob nº095.652.116-90, residente e domiciliada na Rua Oscar Trajano de Menezes nº 410, Bairro Centro, Dom Bosco-MG.

A CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima qualificados, celebram o presente Contrato Administrativo de Trabalho por Tempo Determinado, para atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público, na forma do regimento administrativo especial, observado o disposto no artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal, mediante as seguintes cláusulas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA

A CONTRATADA exercerá a função de **AUXILIAR EM SERVIÇOS GERAIS**, cujas atribuições estão previstas na lei nº 197 de 14 de abril de 2009.

§ 1º Os serviços serão prestados em jornada semanal de trabalho de (quarenta e quatro horas), ficando a critério da CONTRATANTE: definir a jornada diária de trabalho conforme a necessidade do serviço ou incluir a CONTRATADA em escala de revezamento.

§ 2º Os serviços deverão ser prestados com zelo, eficiência, lealdade e sigilo próprios do serviço público, observados os direitos e deveres gerais do servidor público, estabelecidos na Lei Complementar nº 01, de 22 de maio 2002, e nos regulamentos expedidos pelo Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal ou pela Secretaria Geral da Câmara Municipal.

*Handwritten signature in blue ink.*

*Handwritten signature in blue ink.*

*Handwritten signature in blue ink.*



# CÂMARA MUNICIPAL DE DOM BOSCO-MG

CNPJ/MF: 01.645.913/0001-28

Rua Gentil Rosa de Oliveira, 500 – Dom Bosco-MG – 38.654-000

e-mail: camaramunicipal@dombosco.mg.leg.br

## CLAÚSULA SEGUNDA

O presente contrato vigorará pelo prazo de **06(seis) meses**, com início em **10/01/2025** e **término em 10/06/2025**, somente prorrogável por escrito, com devida justificativa, sendo vedada a prorrogação automática ou sem prévia celebração do termo aditivo.

**Parágrafo único.** A prestação dos serviços e a remuneração da CONTRATADA serão suspensos, a partir do 16º (décimo sexto) dia até o 90º (nonagésimo) dia de licença ou afastamento da CONTRATADA, não suspendendo, contudo, o prazo de duração do contrato que, se findo, extinguirá o contrato nos termos do estabelecido na cláusula Quarta.

## CLÁUSULA TERCEIRA

Pelos serviços prestados a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA a importância mensal de R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais) mediante transação bancária para conta-salário, vedado qualquer outra forma de pagamento.

§ 1º Se os serviços prestados pela CONTRATADA se der em local insalubre ou se revestir de atividade perigosa, conforme laudo expedido pela medicina ou segurança do trabalho do CONTRATANTE, a CONTRATADA fará jus ao adicional de insalubridade ou de periculosidade, conforme o caso, incidente sobre o valor estipulado no caput.

§ 2º Se a CONTRATANTE determinar que os serviços sejam prestados em horário noturno a CONTRATADA fará jus ao recebimento de adicional noturno.

§ 3º Em caso de licenças, afastamentos ou suspensão do contrato, se houver remuneração para a CONTRATADA durante esse período, a verba disposta nos §§ 1º e 2º desta Cláusula Terceira não serão devidos.

§ 4º A CONTRATADA fará jus ao recebimento de eventuais horas extras e, ao fim do contrato, da gratificação natalina (décimo terceiro) proporcional.

§ 5º A CONTRATANTE poderá reter parte da remuneração da CONTRATADA nos casos em que este causar danos ou prejuízos com dolo, negligência, imprudência ou imperícia, a CONTRATANTE ou aos usuários do serviço público, até o limite do dano e desde que não ultrapasse 30% (trinta por cento) da remuneração mensal da CONTRATADA.

§ 6º Independente do disposto no §5º desta Cláusula Terceira, a CONTRATADA poderá ser processada civil, administrativa ou penalmente pelos danos ou prejuízos que causar no exercício ou em decorrência das suas funções, inclusive regressivamente.

## CLÁUSULA QUARTA

*Maldadomaz*

*[Handwritten mark]*

*F. Leite* *[Handwritten signature]*



# CÂMARA MUNICIPAL DE DOM BOSCO-MG

CNPJ/MF: 01.645.913/0001-28

Rua Gentil Rosa de Oliveira, 500 – Dom Bosco-MG – 38.654-000

e-mail: camaramunicipal@dombosco.mg.leg.br

O presente contrato extinguir-se-á, independente de rescisão e sem direito a indenizações, com o término do prazo contratual estabelecido na Cláusula segunda e poderá ser rescindido, sem direito a indenizações:

I - por iniciativa da CONTRATADA;

II – por iniciativa do CONTRATANTE;

III – por contenção de despesas com pessoal;

IV – caso a CONTRATADA descumpra as cláusulas ora pactuadas, ou pratique crime ou ato proibido no exercício das funções ou que afete a boa imagem da CONTRATANTE;

V – por causa superveniente, como o retorno de licença ou de afastamento de servidor substituído ou pelo provimento de cargo efetivo na função objeto do contrato; ou,

VI – caso a CONTRATADA se licencie ou se afaste do pleno exercício das funções para as quais fora contratada por período igual ou superior a 15 (quinze) dias, independente do motivo.

§ 1º A rescisão nos termos do inciso I e II do caput desta Cláusula Quarta deverá ser comunicada a outra parte com antecedência mínima de 30(trinta) dias, enquanto as rescisões previstas nos incisos III as VI do caput desta Cláusula Quarta serão efetivadas unilateralmente pelo CONTRATANTE.

§ 2º Ao término do contrato o Departamento de Recursos Humanos expedirá documento contendo o extrato das verbas rescisórias e dará ciência dele à CONTRATADA.

§ 3º Havendo rescisão contratual, por qualquer motivo, o respectivo Termo de Rescisão deverá ser expedido e encaminhado ao Departamento de Recursos humanos, que promoverá o acerto das verbas rescisórias nos termos do §2º desta Cláusula Quarta.

§ 4º A rescisão contratual unilateral prescinde da assinatura da CONTRATADA, cabendo apenas a comunicação por escrito.

## CLÁUSULA QUINTA

O regime jurídico de trabalho é o regime especial consagrado na doutrina do direito sendo o vínculo contratual precário e transitório, aplicando-se, todavia, à CONTRATADA, no que couber, os direitos e deveres previstos no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais da Câmara Municipal de Dom Bosco –MG, bem como as disposições estatutárias á presente relação contratual, desde que esses direitos e deveres não sejam exclusivos ou direcionados a ocupantes de cargos de provimento efetivo ou comissionado.

§ 1º - Não há, entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, vínculo de caráter empregatício e, também, não há vinculação ou subordinação ao Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943-CLT.

*M. L. D. D. M. S.*

*✓*

*Alberto*



# CÂMARA MUNICIPAL DE DOM BOSCO-MG

CNPJ/MF: 01.645.913/0001-28

Rua Gentil Rosa de Oliveira, 500 – Dom Bosco-MG – 38.654-000

e-mail: camaramunicipal@dombosco.mg.leg.br

§ 2º A CONTRATADA será vinculada ao Regime Geral de Previdência Social, para fins de direitos ou benefícios previdenciários.

## CLÁUSULA SEXTA

Para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente Contrato, que não possam ser resolvidas por mediação ou conciliação administrativa, os contratantes elegem o Foro da Comarca de Bonfinópolis de Minas – MG, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja a qualquer das partes.

**Parágrafo único.** Os casos omissos, decorrentes da execução do presente instrumento contratual, serão resolvidos aplicando-se a legislação pertinente e os princípios gerais de direito.

E por estarem de pleno acordo com o teor das cláusulas acima, firmam o presente contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma.

Dom Bosco, 10 de janeiro de 2025.



**CÂMARA MUNICIPAL DE DOM BOSCO**

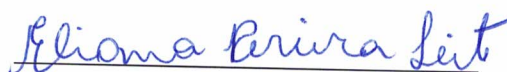
CNPJ:01.654.913/0001-28

**Contratante**

**Nelson José da Silva**

CPF: 817.301.606-20

Presidente da Câmara Municipal



**ELIANA PEREIRA LEITE CPF:**

095.652.116-90

**Contratada**

Testemunhas:

Nome: 

CPF: 038.444.746-50

Nome: 

CPF: 707-266-676-37